

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02-0802020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais para os Cursos de Graduação do Centro Universitário do Rio São Francisco – UNIRIOS - durante a pandemia COVID-19, bem como sobre a elaboração do Plano de trabalho de Curso.

O PRESIDENTE do Conselho Superior Universitário – CONSU, do Centro Universitário do Rio São Francisco – UNIRIOS, nos termos das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e considerando:

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

O Parecer CNE/CP nº 5/2020, homologado pelo Ministro da Educação em 29 de maio de 2020, que flexibilizou a obrigatoriedade da presença física do aluno em atividades práticas, estágios obrigatórios e atividades de extensão nos cursos de graduação, possibilitando seu cumprimento de forma não presencial;

A Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, que subsidiou a elaboração da Portaria MEC nº 544/2020 e esclareceu não haver vedação à substituição de atividades práticas presenciais por atividades não presenciais e nem à realização de estágios e práticas profissionais fora do estabelecimento educacional;

A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia

do novo coronavírus – Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020, e;

Considerando, por fim, o empenho e compromisso do UNIRIOS com sua comunidade acadêmica, a fim de evitar prejuízo às atividades do corrente semestre letivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter, em caráter excepcional, nos cursos de graduação do UniRios, a substituição das disciplinas presenciais, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, pelo período autorizado pelo Ministério da Educação (até 31 de dezembro de 2020).

Art. 2º - Substituir as práticas profissionais de estágios ou as práticas que exijam laboratórios especializados, dos cursos de Graduação do UniRios, por atividades que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, observando o disposto em suas respectivas Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 1º - Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e ao Conselho do Curso de Graduação decidirem sobre a substituição das atividades presenciais pelas atividades remotas ou atividades digitais nas atividades previstas nas DCN e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, inclusive nas atividades práticas em laboratórios e nos estágios.

§ 2º - Essa decisão deverá estar registrada nas atas do NDE e do Conselho do Curso, além de ser validada pelo Conselho Superior da IES, que registrará em Ata e em Resolução.

§ 3º - A decisão do NDE e do Conselho do Curso deverão ser embasadas nas competências definidas nas DCN, assim como nos objetivos da aprendizagem e nos

recursos e tecnologias disponíveis na IES, para garantir o pleno desenvolvimento das referidas atividades com qualidade, principalmente, das práticas e dos estágios.

Art. 3º - Todas as disciplinas da matriz curricular, assim como todas as atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso e na DCN (atividades teóricas, atividades práticas, atividades complementares, atividades de extensão, estágios e trabalho de conclusão de curso-TCC) que forem ofertadas de forma remota e/ou com a utilização das TIC's deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho específico a ser elaborado pelos respectivos NDE's e Conselhos de Curso, conforme Parecer CNE 5/2020 e Portaria MEC nº 544/2020.

§ 1º - O Plano de Trabalho, a ser elaborado por cada curso de graduação ofertado pelo UniRios, deverá ser apensado ao respectivo Projeto Pedagógico de Curso;

§ 2º - O Plano de trabalho de cada curso de graduação precisará contemplar todas as atividades acadêmicas (teóricas, práticas, estágios, TCC, atividades complementares e atividades de extensão) que foram submetidas ao processo de substituição do presencial para o remoto no período de 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, contendo:

- I. **Período de duração do plano:** Considerando o período desde a Portaria do MEC nº 343/2020, de 17 de março a 31 de dezembro de 2020;
- II. **Detalhamento das disciplinas substituídas:** aspectos teóricos e práticos envolvidos, metodologias adotadas, infraestrutura e meios de interação utilizados;
- III. **Atividades Complementares e/ou Atividades de Extensão:** adequação do regimento da IES para que seja possibilitado aos alunos a realização das referidas atividades sem prejuízo;
- IV. **Trabalho de Conclusão de Curso:** adequação do regimento da IES para que o TCC seja realizado sem prejuízos aos alunos;

- V. **Estágio Supervisionado Obrigatório:** detalhamento dos campos de estágio e os ambientes de interação onde se darão as práticas do curso, bem como o regulamento adaptado ao momento de pandemia;
- VI. **As avaliações do processo ensino-aprendizagem:** detalhamento da metodologia utilizada para avaliação dos alunos durante o período, além da definição de um calendário especial para o período;
- VII. **Cronograma:** Apresentar Calendário Acadêmico para o período, analisar a possibilidade para o segundo semestre de atividades remotas e presenciais intercaladas.

Art. 4º - A oferta de práticas profissionais de Estágios ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o Art. 2º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados e apensados ao projeto pedagógico do curso, no âmbito institucional, pelos Conselhos de cursos.

Art. 5º - As atividades letivas que, por força normativa ou critérios de oportunidade e conveniência, forem suspensas, serão integralmente repostas em momento oportuno, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Curso, juntamente com o NDE planejar, no momento oportuno, a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não forem ofertadas remotamente;

Art. 6º - As aulas e outras atividades acadêmicas relacionadas às práticas profissionais de estágios e laboratórios que não tiverem condições de serem ministradas com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação serão reprogramadas e disponibilizadas aos alunos após o término da proibição de atividades presenciais, assegurando-se o cumprimento da carga horária mínima prevista nos respectivos projetos pedagógicos e correspondentes matrizes curriculares, de acordo com cada área e seus respectivos cronogramas.

Art. 7º – Caso necessário, mediante comunicação prévia, a instituição poderá alterar o calendário de férias, observada a carga horária dos cursos;

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Reitoria, considerando a legislação em vigor.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso-BA, 20 de agosto de 2020.


Jackson Gomes de Oliveira

Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSU